



A LUTA PELOS SENTIDOS: A "NEGLIGÊNCIA FAMILIAR" E SUA PRODUÇÃO DISCURSIVA EM PROCESSOS DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

THE FIGHT FOR MEANINGS: "FAMILY NEGLECT" AND ITS DISCURSIVE PRODUCTION IN PROCEEDINGS TO SUSPEND FAMILY RIGHTS OVER CHILDCARE

João Pedro Marques Curty Lage¹

RESUMO: O presente artigo realiza uma análise dos discursos da categoria "negligência familiar" enunciados pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público em cinco processos de suspensão de poder familiar no ano de 2020 em uma Vara de Infância na região sul do Brasil. Nossa intencionalidade está na compreensão dos sentidos atribuídos por essas instituições à "negligência familiar", ou seja, de apreender como o sentido em torno da categoria negligência é produzido pelos conselheiros tutelares e promotores de justiça e seus desdobramentos objetivos nas famílias de crianças e adolescentes inseridas nesses processos. Enquanto metodologia nós utilizamos a metodologia interpretativa da Análise do Discurso (AD) em uma perspectiva crítica e dialética para compreender as formações ideológicas presentes nos discursos da "negligência familiar". Por fim, foi possível concluir na pesquisa que os discursos da "negligência familiar" mascaram processos de individualização, criminalização e privatização das famílias sob o signo da negligência, além disso, os discursos também reproduzem estereótipos de cuidado, de organização, de afetuosidade e higiene que ampliam os processos de violência institucional e simbólica dessas famílias nos processos de medida de proteção à criança e ao adolescente.

PALAVRAS-CHAVES: Negligência familiar; Ideologia; Discursos.

ABSTRACT: This article analyzes the discourses of the category "family neglect" enunciated by the Guardianship Council and the Public Prosecutor's Office in five cases of suspension of family power in 2020 in a Children's Court in the southern region of Brazil. Our intention is to understand the meanings attributed by these institutions to "family neglect", in other words, to understand how the meaning around the category of neglect is produced by the guardianship councilors and prosecutors and its objective consequences for the families of the children and adolescents involved in these proceedings. As a methodology, we used the interpretative methodology of Discourse Analysis (DA) from a critical and dialectical perspective to understand the ideological formations present in the discourses of "family neglect". Finally, we concluded that the discourses of "family neglect" mask processes of individualization, criminalization and privatization of families under the sign of neglect. Furthermore, the discourses also reproduce stereotypes of care,

¹Assistente Social. Graduado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Assistente Social da Unidade de Movimentação e Acompanhamento de Pessoas (CPP/UMAP) da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná (PROGEPE/UFPR). ORCID: 0009-0005-3851-0895. E-mail: joaocurtylage@gmail.com

Artigo submetido em: 24 de abril de 2023.

Artigo aceito em: 06 de novembro de 2023.

p. 242-262. DOI: <https://doi.org/10.46551/rssp202413>

organization, affection and hygiene that amplify the processes of institutional and symbolic violence against these families in the processes of child and adolescent protection measures.

KEYWORDS: Family neglect; Ideology; Discourse.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é realizar uma análise dos discursos sobre a negligência familiar enunciados por promotores de justiça do Ministério Público (MP) e conselheiros do Conselho Tutelar (CT) em processos de suspensão do poder familiar em uma Vara da Infância e Juventude (VIJ) na região sul do Brasil. Esses discursos de negligência familiar foram enunciados por meio de informações e relatórios de encaminhamento nos processos judiciais como uma justificativa técnica para a suspensão do poder familiar e do acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Compreendemos este trabalho enquanto uma aproximação da categoria "negligência familiar" a partir dos sentidos atribuídos pelos órgãos MP e CT em processos de medida de proteção a crianças e ao adolescente. Nessa perspectiva, buscamos por meio da análise das sequências discursivas as formações ideológicas e formações discursivas que sustentam possíveis discursos de "negligência familiar" em relação à família das crianças e dos adolescentes inseridos nos processos de suspensão do poder familiar.

Nosso esforço interpretativo está em como esses conselheiros tutelares e operadores de direitos mobilizam e circulam certos discursos para o enquadramento dessas famílias enquanto negligentes e como o sentido de negligência familiar é construído por esses atores institucionais. Dito isso, não pretendemos aqui realizar uma discussão classificatória das múltiplas significações da "negligência familiar" presentes nos processos de suspensão do poder familiar, mas um esforço interpretativo de como sua significação é produzida a partir dos discursos convocados pelos atores institucionais que compõem o sistema de garantia de direitos às crianças e adolescentes. Devemos considerar que "[...] na mais simples manifestação de uma atividade intelectual qualquer, na "linguagem" está contida uma determinada concepção de mundo." (GRAMSCI, 1978, p. 11). Nessa linha argumentativa, os processos ideológicos e as visões de mundo interpelam a linguagem e a construção dos sentidos na história e na

sociedade. A língua não é neutra, ela é um elemento fundamental junto à história e ao sujeito no estabelecimento de certos discursos e na interdição de outros discursos. Há uma contínua disputa político-ideológica em como o sentido é produzido sobre determinadas categorias e conceitos e quais formações ideológicas e memórias discursivas são convocadas para produção desses discursos. (ORLANDI, 1999; PÊCHEUX, 1988).

A discursividade da "negligência familiar" interpela, nos mais variados espaços sócio-ocupacionais, o cotidiano de trabalho dos assistentes sociais. Reconhecemos que esses discursos não emergem exclusivamente no campo sociojurídico, mas se espraiam nos mais variados espaços institucionais e políticas públicas, mas, principalmente, nas políticas públicas que envolvem, em alguma medida, processos de cuidado, proteção social e ciclos geracionais (infâncias, adolescências e velhices). Dessa premissa, a justificativa política do trabalho e da análise e da reflexão está no processo em curso de intensificação da criminalização de famílias com direitos fundamentais violados e da sua responsabilização pela proteção social da família sob o signo da tipificação da "negligência familiar".

Dessa premissa, consideramos a imperatividade do afastamento crítico da categoria para construção de processos reflexivos da sua significação por parte dos sujeitos sociais e dos processos históricos e ideológicos que lhe dão sustentabilidade. Na contemporaneidade, a negligência familiar se torna uma justificativa para a suspensão do poder familiar a partir da constatação do risco social e/ou pessoal para crianças e adolescentes. Partindo dessa premissa, ponto fulcral deste artigo é discutir sob quais pressupostos essa justificativa é produzida e quais elementos ideológicos são convocados para produção sentido em relação à "negligência familiar". Naturalmente, nossa discussão é apenas uma aproximação da categoria a partir dos discursos que lhe dão sustentabilidade, não pretendemos esgotar as possibilidades de um assunto tão amplo e que interpela cotidianamente o exercício profissional.

Observamos uma conjuntura de projetos de sociedade em disputa e o recrudescimento dos projetos que configuram formas específicas de controle, punição e responsabilização em detrimento do direito social, do reconhecimento jurídico, afetivo, humano e social dos sujeitos. De tal modo que o nexos nevrálgico da discussão na contemporaneidade da "negligência familiar" são os nexos causais existentes entre as desproteções sociais e violações de direitos orquestradas pelo desmonte do público em detrimento do privado e o processo de

responsabilização das famílias nos processos de medida de proteção aparecem na sua forma mais individualizada e responsabilizadora. A sua forma individualizada aparece na negligência direcionada ao outro, seja ação ou omissão, física ou emocional. Neste trabalho, realizamos uma inversão, essa operação considera pensar em que medida essas transformações atravessam as práticas discursivas dos atores institucionais e de que maneira reverberam no cotidiano e na operatividade das políticas de proteção à infância e adolescência.

Neste trabalho, também seguimos o conselho de Fávero et al. (2007) da necessidade do desenvolvimento de estudos que contribuam para a localização e crítica dos discursos comuns e dominante sobre as famílias, não só no campo sociojurídico, mas espalhados em vários espaços institucionais de atuação do/a assistente social. Há, de acordo com as autoras, uma reprodução discursiva das famílias inábeis na reprodução do cuidado. Nesse sentido, é necessária uma ação ética, política e investigativa que contribua para uma interpretação crítica das práticas discursivas de "[...] desqualificações das famílias pobres, tratadas como incapazes, ofereceu sustentação ideológica para várias práticas sociais e intervenções (Idem, 2001, p.26)". Depreendemos que essas "práticas sociais" são fundamentalmente intrincadas aos projetos de controle, punição, higiene, e uma série de tecnologias, dispositivos e sanções normalizadoras que visam enquadrar e esquadrihar juridicamente as famílias enquanto inábeis à reprodução do cuidado. Nessa linha argumentativa, nossa pesquisa visa por meio do movimento interpretativo das práticas discursivas da "negligência familiar" apreender quais são os processos de significação que estão implicados na ideia de "negligência familiar" para os Conselheiros Tutelares e os Promotores de Justiça em processos de suspensão do poder familiar em uma Vara de Infância e Juventude no Sul do Brasil.

PERCURSOS METODOLÓGICOS

A discussão da metodologia aqui é realizada enquanto um caminho percorrido coletivamente entre o pesquisador e os interlocutores da pesquisa. Não do caminho da busca por uma verificabilidade de hipóteses formais positivistas, bem formuladas e descritas, mas da reconstrução das perguntas ao longo da pesquisa e das múltiplas agências envolvidas, pois não só compreendemos uma agência do pesquisador sobre o universo da sua pesquisa, mas

também do próprio universo da pesquisa sobre o processo de pesquisa e o pesquisador. As anotações, a busca por bibliografias, os encontros e desencontros com teorias, a desestabilização das premissas da pesquisa ante o encontro de novas indagações, das reescritas e outras séries de movimentos que conformam o percurso metodológico de uma pesquisa no âmbito das ciências humanas e sociais.

Realizamos nesta pesquisa uma análise dos discursos dos enunciados tanto pelo Ministério Público, quanto pelo Conselho Tutelar, enquanto justificativa dos acolhimentos institucionais por "negligência familiar". Deprendemos a inexistência de uma tipificação jurídica específica de acolhimento por negligência familiar, o que acontece é que ela surge enquanto uma categoria dotada de significações ao longo dos processos enquanto uma "justificativa" para medidas de proteção à criança e ao adolescente por identificação de risco social e/ou pessoal. Da premissa de uma indeterminação do sentido da "negligência familiar" nesses processos, nós indagamos: como esses operadores da proteção integral atribuem sentido à negligência? Como ela é percebida e quais são suas expressões? Essas tipificações obliteram formas de criminalização da pobreza e práticas higienistas? Quais formações ideológicas são convocadas para construção de sentido em relação à negligência familiar?

São essas perguntas que almejamos problematizar por meio da análise das sequências discursivas enunciadas pelo Conselho Tutelar e do Ministério Público em processos de suspensão do poder familiar em uma Vara de Infância e Juventude (VIJ) no Sul do Brasil. Ainda, cabe evidenciar que essa pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Não obstante, para produção da análise do discurso, nós realizamos a escolha intencional de cinco processos de medida de proteção à criança e adolescente com suspensão do poder familiar no ano de 2020 e realizamos uma análise dos discursos presentes no relatório de encaminhamento da medida de proteção realizado pelos conselheiros tutelares e do relatório produzido pelo Ministério Público (MP) em relação à situação de violação de direitos à criança e adolescente. Esses são os movimentos iniciais de um processo de medida de proteção, esses movimentos têm impactos significativos no decorrer do processo, por esse motivo, escolhemos enquanto objetos de nossa análise. A construção do arquivo para análise foi possível com a organização

das sequências discursivas que relacionam alguma situação de violação de direitos, risco social e/ou pessoal e a categoria "negligência familiar".

O discurso não é uma entidade abstrata e singular, ele está inscrito em uma malha histórica, social e, fundamentalmente, ideológica. Ele é produto, em primeira medida, das transformações estruturais do modo de produção capitalista, afinal, são essas transformações que lhe conferem suas condições de produção e em segunda medida, das formações ideológicas (FI) que permitem sua reprodução por meio de uma série de arquivos que compõem a memória discursiva de uma determinada sociedade e do inconsciente. A memória discursiva é o aporte semântico do discurso, ou seja, o aporte de sentido. É por meio dela que uma série de significações preconcebidas são colocadas em movimento pelas regularidades enunciativas. As condições ideológicas de reprodução estão em última instância determinadas pela formação econômica e social de uma determinada realidade. Mas é a partir da mobilização desses arquivos que consideramos que os discursos não aparecem ao acaso da linguagem, mas como um conjunto de - "[...] práticas que formam sistematicamente os objetos que falam." (FOUCAULT, 2008, p.55). O campo ideológico não é o único responsável pela reprodução e pela manutenção de um certo regime discursivo. Isso não significa que M. Pêcheux (1988) parta de uma compreensão de "Zeitgeist", como se a ideologia fosse a expressão de uma mentalidade completa. Para o autor, a realização da ideologia não é completa e homogênea nas classes sociais. A ideologia é o espaço da realização e não desce simplesmente do céu aos processos de subjetivação, mas emerge a partir da realidade concreta da luta de classes e do movimento de objetivação-subjetivação. (PÊCHEUX, 1988).

Para M. Bakhtin (2003) a "prática viva da língua" (Idem, p. 96) deve ser colocada em relação a consciência linguística do locutor e do receptor, não em uma perspectiva normativa e abstrata do signo isolado dos contextos, mas da relação particular que se estabelece "[...] no contexto das enunciações precisas." (BAKHTIN, 2003). O autor realiza uma crítica e um deslocamento do objetivismo abstrato e postula que qualquer análise da língua que exclua a própria forma ideológica busca os sinais da língua, não os signos. Pois, o signo linguístico não é definido pela forma abstrata, ele depende de um processo ideológico que lhe dê sustentabilidade e, em certa medida, da própria vida, no sentido da experiência concreta do sujeito. A forma abstrata e objetivista não está sobre o alcance consciente dos sujeitos, a

forma que aparece enquanto signo em um contexto particular está inserida na tríade sujeito-língua-objeto. Essa tríade para o autor não pode ser separada, na medida em que a compreensão de uma enunciação, não só do interlocutor, mas do próprio locutor é substanciada pela interação entre os sujeitos, ou seja, pelo contexto mais geral da fala e das significações e mediado pela ideologia e pela experiência. Dessa forma, qualquer palavra é polissêmica, ela é reconstruída no enunciado e no contexto, na relação dialógica entre enunciado-discurso em um contexto específico. (BAKHTIN, 2003). A polissemia funda uma análise que permite compreender o caleidoscópio de significações das palavras e de como elas podem se inscrever de maneira diversa em um mesmo contexto enunciativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma das primeiras sequências discursivas que selecionamos no **Processo 01** é enunciada pelo Conselho Tutelar por meio do seu "relatório de encaminhamento"², de acordo com o órgão: *"A genitora apresentou "comportamento alterado" [...] orientação para busca de atendimento médico e psicológico e rever sua situação de moradia para que apresente condições."* (PROCESSO 01, 2020 *grifos nossos*). Nessa passagem, podemos observar um discurso comportamental da pobreza por parte dos conselheiros. A orientação é explícita para que procure atendimento médico e psicológico. Opera aqui um princípio normativo explícito de obrigatoriedade: ela deve ser submetida ao tratamento para recuperar a guarda dos seus filhos. O discurso ultrapassa o sentido da orientação, ela deverá realizar o tratamento médico-psicológico para que "apresente condições" (sic).

A significação presente da sequência discursiva da "negligência familiar" é produto do deslocamento contemporâneo e novas formas de criminalização da pobreza - de "patologias da miséria" em "patologias do comportamento" como pontuado por Almeida e Gomes (2014). Dessa forma, a figura feminina, no lugar social de mãe, ela deverá buscar apoio e orientação em outras instituições para alcançar não só seu tratamento médico e psicológico, mas a

² O relatório de encaminhamento é parte da movimentação burocrática processual no interior dos processos de medida de proteção. É um documento de encaminhamento dos casos das crianças e dos adolescentes inseridos em processos de medida de proteção para o Ministério Público. O documento é constituído por uma breve descrição do ocorrido e das violações identificadas pelos conselheiros responsáveis pelo território de abrangência da família.

recuperação da guarda do seu filho/a. Ainda, ela individualmente deverá "rever sua condição de moradia" (PROCESSO, 01). Nesta última sequência, opera um mecanismo de enquadramento da genitora em formas conservadoras de tipificação de desvio, se ela está com o "comportamento alterado" (Idem), deverá ser submetida ao tratamento adequado para normalização do padrão e da conduta em relação aos filhos. Só a hipótese do uso de alguma substância psicoativa (SPA) por parte da mãe é o suficiente para seu enquadramento e tipificação enquanto negligente. Nesse sentido, podemos concluir que no **Processo 01** o sentido da "negligência familiar" está associado a uma lógica comportamental e sua justificativa é construída a partir da constatação de desvios comportamentais que devem ser corrigidos para reversão da decisão de acolhimento institucional e possibilidade da manutenção da guarda com a genitora. Há uma íntima relação aqui entre o discurso patológico e o discurso da negligência familiar.

Nessa perspectiva, o discurso que individualiza as expressões da "questão social" e o caráter político das suas implicações por meio do pressuposto de uma lógica empresarial de família. Um discurso presente no contexto do neoliberalismo e das transformações estruturais e simbólicas que foram produzidas. Aliás, o neoliberalismo não pode ser compreendido apenas na via da tomada do Estado pelo mercado. O neoliberalismo impacta não só o processo de produção, mas também o de reprodução. Além das transformações estruturais do modo de produção capitalista, há a instituição de uma racionalidade específica e tem como sua máxima a gestão empresarial da vida. (DARDOT; LAVAL, 2016).

O discurso da família como uma empresa também aparece nas enunciações do Conselho Tutelar, "ela deve rever suas condições" (sic) significa uma responsabilidade única e exclusiva da família pelos seus fracassos ou sucessos. O neoliberalismo enquanto uma racionalidade tem implicações em várias esferas das políticas públicas - tanto no nível da estrutura, do financiamento e da organização, quanto na própria ideologia, discursos e percepções dos atores profissionais inseridos na linha de frente das políticas públicas. A lógica empresarial oriunda da radicalização do mercado invade o privado das famílias, opera aqui uma discursividade que considera o fracasso ou o sucesso pessoal da família como uma expressão das suas escolhas, dos seus investimentos ou desinvestimentos. Nessa ótica, ela é plenamente responsável pelos desenvolvimentos das suas capacidades, enquanto uma instituição

individualizada da sociedade e, conseqüentemente, de uma razão dialética e orientada pelo princípio da totalidade. A materialidade dessa ordem está presente na radicalização neoliberal e dos seus efeitos na discursividade contemporânea da família.

Essa lógica discursiva presente no **Processo 01** que caminha longe de qualquer perspectiva do discurso garantidor de direitos, mas sim da manutenção de uma ação de vigilância, da reafirmação do controle disciplinar e do policiamento da pobreza. O direito à moradia aparece na sua forma individualizada, enquanto uma responsabilidade individual da genitora, pois ela enquanto sujeito individual deve "rever suas condições" (sic). A genitora aqui é responsabilizada pelo seu "comportamento alterado" (sic) que deve ser transformado e ajustado por meio do saber-poder clínico e pelo juízo. Aqui opera a circulação de um discurso que reafirma uma concepção conservadora e responsabilizadora das famílias e especificamente da mulher na figura de mãe.

Ainda sobre o **Processo 01**, o órgão tutelar coloca: *"Realizamos abordagem na residência junto com a guarda Municipal, foi constatado negligência grave conforme fotos em anexo, também a mãe estava embriagada, não soube passar muitas informações da criança."* (PROCESSO 01, 2020). Sem embargo, o discurso de que a situação de moradia era responsabilidade da genitora, também foi realizado uma visita na residência dela, por parte do Conselho Tutelar (CT), junto com a Guarda Municipal para "constatação da negligência" (sic), que no caso era o comportamento da genitora, as condições da sua residência e o fato de *"não passar muitas informações"* (sic). Podemos analisar aqui um processo de extrema violação de direitos, com uma abordagem policial do órgão junto em companhia da guarda Municipal e a anexação de fotos da residência da genitora nos autos como forma de comprovar a pretensa situação de "negligência familiar".

Não obstante o processo de militarização da ação e do discurso do órgão tutelar, analisamos que à "constatação de negligência" (sic) pode apresentar gradações, que dependem não necessariamente algo concreto e instituído, afinal, ela não existe em força de lei, mas da atribuição do seu sentido por parte dos próprios agentes públicos que atuam na sua significação. Aqui no caso, o fato da genitora estar "embriagada" (sic) e com condições precárias de habitação conformou uma situação de "negligência familiar". Ademais, também observamos que a negligência familiar é algo para ser constatado após um processo

investigativo e policialesco. Afinal, a "constatação" (sic) da negligência foi estabelecida após processo interventivo do Conselho Tutelar e da Guarda Municipal.

Já o Ministério Público se manifesta no **Processo 01** com o seguinte discurso: "[...] uma vez que expostos a situação de risco, haja vista que sua genitora se trata de usuária de substâncias psicoativas." (PROCESSO 01, 2020). Aqui opera um mecanismo muito comum nos processos, a negligência toma forma de justificativa de alguma expressão comportamental dos sujeitos. Uma associação direta entre a utilização de substâncias psicoativas e a situação de risco. Podemos analisar que esse discurso é expressão de uma ideologia punitivista dos usuários de substâncias psicoativas (SPA). A expressão verbal "haja vista" (sic) indica um desdobramento de causa e efeito do risco das crianças em relação ao uso de psicoativos por parte da genitora. Esse discurso enuncia uma relação casuística entre o risco social das crianças e adolescentes e o uso de alguma substância psicoativa.

No **Processo 02** o discurso enunciado enquanto justificativa pelo Conselho Tutelar foi de: "*Existem vários relatos de negligência, falta de zelo e afeto pelos responsáveis*" (PROCESSO 02, 2020). O sentido da negligência aqui é composto inicialmente por "vários relatos" (sic). Todos esses "relatos de negligência" (sic) chegaram ao conselho tutelar por meio de vizinhos e outros informantes da comunidade. O que foi observado pelo órgão e justificado foi uma "falta de zelo e afeto" (sic). Aqui temos dois adjetivos absolutamente abstratos e culturalmente inscritos. Enquanto valores inscritos em contextos culturais específicos, o sentido da negligência familiar está no controle da diferença. É considerada enquanto negligência familiar padrões de zelo e afeto que são diferenciados do que se espera socialmente em um contexto cultural particular. Nessa perspectiva, o zelo e o afeto aparecem como categorias fundamentais para identificar a existência ou não de negligência familiar.

A sequência discursiva do Ministério Público do **Processo 02** é que "*[...] foi possível perceber que havia negligência no ambiente e tratamento diferenciado dos genitores com os filhos*" (PROCESSO 02, 2020). O afeto aparece novamente enquanto uma justificativa, além da análise de um "*tratamento diferenciado dos genitores com os filhos*" (sic). Nesse processo aparece mais a forma cultural da atribuição da negligência, de como esse encontro institucional com a diferença é permeado por uma série de violações e disputas por verdades, afinal, como pontuado por (FOUCAULT, 2011) alguns discursos são circulados e reproduzidos e outros

são interditados. O discurso fundado em uma ideologia de criminalização da pobreza tem uma maior circularidade dentro dos processos analisados, em contraposição ao discurso dos direitos e da responsabilização do Estado. Observamos que há uma interdição de um discurso crítico e de direitos no âmbito da operatividade da proteção à infância e adolescência.

Devemos considerar que a intervenção do Estado por meio da infância nas famílias está ancorada em concepção de família, de cuidado, afeto, responsabilidade e zelo. Enfim, baseado ideologicamente em uma série de valorações morais abstratas que são significadas pelos agentes e/ou operadores de direito que intervêm nos processos de medida de proteção a crianças e adolescentes em caso de identificação da então "negligência familiar". Não podemos desconsiderar ou relegar em um segundo plano analítico os impactos da atuação desses conselheiros e dos operadores de direito nas vidas dessas famílias, tão pouco, ignorar transformações estruturais que emergem do sistema capitalista, da radicalização do mercado e das transformações no papel da família na proteção social. Também não podemos desconsiderar que essas concepções que aparecem a priori enquanto um produto do "senso comum", tem em suas bases de fundamentação dimensões teóricas, éticas e políticas que circularam e ainda circulam, muitas vezes hegemonicamente, enquanto discurso instituído de poder e verdade na sociedade.

No **Processo 03** a sequência discursiva do Conselho Tutelar enquanto justificativa da situação de "negligência familiar" é de que: *"Em visita domiciliar, a residência estava organizada, porém não havia nenhum berço nem roupa para o bebê."* (PROCESSO 3, 2020). Partindo desse enunciado, podemos analisar que em um procedimento de visita domiciliar o Conselho Tutelar constatou a inexistência de berço ou roupas para criança. Podemos observar que aqui a negligência familiar está enquadrada na ausência de móveis e enxoval infantil, enfim, na ausência de itens considerados básicos para satisfação das necessidades sociais e humanas das crianças. Mas no lugar de prestar uma orientação social para a família é realizado o acolhimento institucional do bebê com a justificativa discursiva da "negligência familiar" por ausência de móveis por parte da genitora.

A "negligência familiar" no **Processo 03** assume a lógica do acolhimento por vulnerabilidade social, um tipo de acolhimento vedado pelo Art. 23. do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse processo conseguimos observar na prática o conflito entre uma

"infância universal" e entre uma "infância desigual" como apontado por (SCHUCH, 2005), contudo, a "infância desigual" assume no discurso dos conselheiros uma forma individualizada, materializada na produção da culpa e da sanção normalizadora por meio de códigos burocráticos, como apontado por (FOUCAULT, 1987). No lugar da circulação de um discurso dos direitos e da materialização das conquistas jurídico-sociais presentes no ECA, circula um discurso e uma prática institucional da culpabilidade e da responsabilidade individual da família na figura singularizada da mãe. Nessa perspectiva, apesar da ruptura social produzida pelo "discurso dos direitos" na ordem da linguagem capitalista e das sociedades ocidentais, ainda nos deparamos cotidianamente com discursos que convocam ideologias conservadoras e ambivalentes, como: da "infância sob perigo" e da "família perigosa".

O fato de o Conselho Tutelar considerar pertinente tecnicamente um acolhimento institucional e um processo de suspensão do poder familiar em decorrência da ausência de acesso da família aos itens necessários ao enxoval de uma criança conforma um processo de criminalização da pobreza e responsabilização das famílias. Se partimos da premissa inicial de que a produção e reprodução da negligência tem uma dimensão social, política, econômica e cultural, podemos analisar aqui sua dimensão político-econômica, na medida em que a "negligência familiar" é justificada pela ausência das famílias de bens e objetos necessários para satisfação das necessidades sociais básicas da criança. Isso não pode ser considerado apenas uma responsabilidade dos familiares que têm que *"rever sua situação"* (sic), como foi pontuado pelo discurso do Conselho Tutelar no **Processo 01**.

Não obstante o discurso da imputação de culpa dos membros das famílias pela ausência de itens básicos para um recém-nascido, o Conselho Tutelar enuncia que: *"a residência estava organizada"* (sic). O que salta nossos olhos nesse discurso está na forma explícita que o papel fiscalizatório e higienista é enunciado em um relatório de encaminhamento de Conselho Tutelar em um processo judicial de medida de proteção. A existência ou inexistência de uma organização em um espaço doméstico demonstra que dimensões como limpeza e organização da casa são relevantes e decisórias em processos de acolhimento institucional de uma criança. "A residência organizada" se torna um pressuposto para significação das situações de "negligência familiar" e risco social para crianças e adolescentes. Isso implica

considerar que em caso de "desorganização da residência", pode-se considerar, de acordo com essa linha, uma negligência familiar.

A sequência discursiva presente na manifestação do Ministério Público no **Processo 03** é de que *"[...] notadamente, pelo comportamento negligente da genitora, que não assegurou ao filho o pleno acesso aos seus direitos fundamentais, devido ao histórico de consumo excessivo de bebidas alcoólicas"* (PROCESSO 03, 2020 - grifo nosso). A negligência familiar aqui está no fato de que a genitora não *"assegurou ao filho o pleno acesso aos seus direitos fundamentais."* (Sic). Nesse trecho interpretamos uma dimensão da imputação de culpa aos familiares enquanto plenos responsáveis por direitos que deveriam, em tese, ser garantidos pelo Estado e por políticas sociais. A manifestação do Ministério Público conduz ao fato de que a genitora não assegurou o pleno acesso aos direitos fundamentais da criança, nessa perspectiva, aparece como responsabilidade apenas da genitora o acesso da criança ao direito à vida, alimentação, educação, lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade etc. Em relação à negligência familiar, ela reaparece enquanto uma justificativa individual, novamente, para desproteções estruturais que atravessam a vida da mulher na forma de uma identidade social virtual da mãe e das implicações das expectativas sociais em torno da sua identidade social real, na contradição produtora do estigma, como apontado por (GOFFMAN, 1988). E, ainda, nas refrações de uma estrutura social patriarcal, das opressões de gênero, do lugar histórico da mulher e das suas posições enquanto sujeito nas sociedades capitalistas e das expectativas sociais em torno dos códigos de feminilidade, cuidado e "dedicação".

Segundo Miotto e Dal Prá (2015), o movimento da reengenharia das políticas sociais brasileiras no contexto da contrarreforma do Estado opera transformações profundas na ampliação da responsabilização da instituição familiar nas políticas sociais. Segundo as autoras, podemos observar esse processo de responsabilização, não só nos sistemas de justiça e varas da infância e juventude, mas na própria arquitetura das políticas de proteção social no Brasil e no que será configurado enquanto o "familismo" e, reatualizado no neoliberalismo enquanto "neofamilismo". Nesse contexto, engendra-se um "pluralismo do bem-estar" que reitera o setor informal como atenuador das desigualdades sociais e produtor central da proteção social. Um setor composto por redes primárias de apoio, solidariedade, vizinhança e famílias. Essa contradição fundante das políticas de proteção social e cuidado é um desdobramento do

processo de privatização da família, de mercantilização dos serviços sociais e da transferência da proteção social para sociedade civil, nessa conjuntura, de acordo com as autoras, podemos observar que:

[...] as famílias vêm sendo cada vez mais chamadas a responder pela provisão de bem-estar. Nesse contexto é que se instaura o debate sobre os processos de responsabilização da família no campo da política social. Processos que vêm sendo analisados a partir das formas como a família é incorporada pela política social, bem como pelo caráter instrumental que assume no seu interior. (MIOTO; DAL PRÁ, 2015, p. 148)

Podemos analisar que o processo de privatização das políticas sociais, bem como da "privatização da família" se desdobram em uma maior responsabilização da entidade familiar pela proteção social que é convocada na qualidade de uma entidade responsável pela proteção social do grupo doméstico e da comunidade. No entanto, não só o grupo familiar é convocado, mas também a sociedade civil para o exercício da proteção social. Neste caminho, o processo de responsabilização das famílias, para as autoras, é um desdobramento dos processos de desresponsabilização do Estado, individualização e reprodução de perspectivas liberalizantes de família e proteção social. Não consideramos apenas as transformações estruturais do modo de produção capitalista, mas dos seus desdobramentos em uma cultura individualista e da instituição de uma racionalidade empresarial - a família é responsável por gerir seus recursos materiais e simbólicos e, responsável pelas suas falências e fracassos.

Assim, observamos que as transformações engendradas pelo neoliberalismo e pelas transformações no modo de produção capitalista incidem diretamente na significação da ideia de "negligência familiar". As famílias da classe trabalhadora são responsabilizadas e colocadas no lugar de provedoras essenciais da proteção social e do cuidado em um momento de ampliação das desproteções sociais e das valas da desigualdade social no contexto brasileiro, ou seja, na mesma via que se radicalizam as bases do neoliberalismo no Brasil, se ampliam os processos de responsabilização dos familiares e, contraditoriamente, das desproteções sociais e violação de direitos fundamentais. No contexto brasileiro, essa realidade ainda é marcada pelas especificidades da sua formação social e histórica e dos dimensionamentos de gênero, étnico-raciais, sexualidade e classe social que constituem um posicionamento específico para

esse sujeito do discurso. É nesse entrecruzamento que se desenham as condições de produção da discursividade da "negligência familiar".

No **Processo 04** a sequência discursiva que justifica o contexto social de negligência familiar por parte do Conselho Tutelar é: "*Em visita nos deparamos com uma casa de dois cômodos totalmente desorganizada e com muita sujeira. [...] quando perguntamos como a mãe fazia para alimentar o bebê, a mãe relatou não ter alimentos.*" (PROCESSO 04, 2020). Mais uma vez em um procedimento de visita domiciliar, o Conselho Tutelar aponta que se depara "*com uma casa de dois cômodos totalmente desorganizada e com muita sujeira*" (sic). O elemento da organização e da desproteção reaparece na forma da negligência singularizada, bem como a ausência de direitos básicos como habitação e segurança alimentar e nutricional.

Mary Douglas (1976) destaca que a ideia do impuro foi utilizada historicamente por grupos sociais para dominação de outros grupos sociais, para a antropóloga social, a percepção da impureza é absolutamente relativa, pois depende dos valores de limpeza que estão culturalmente inscritos. Nesse sentido, o impuro é historicamente deslocado para a condição do patológico e do aniquilável. Assim, a ordenação do impuro e do sujo em uma determinada sociedade configuram práticas específicas de higienismo e da destituição de humanidade do coletivo considerado "impuro" e profano. A ideia da pureza e do perigo tem profundas implicações na perpetuação de violências sistemáticas em relação a várias coletividades. Onde há tipificação simbólica de coletividades enquanto intrinsecamente sujas e "impuras" há perpetuação de racismos, misoginia, preconceitos, violências e exclusões em nome de um padrão ordenado de higiene. De acordo com a autora, a impureza é uma experiência correspondente ao princípio socialmente ordenado da pureza, dessa forma, o princípio da ambiguidade torna-se definidor de algumas verdades, como a verdade médica em relação à saúde, da verdade sociológica, antropológica e nesse caso, de uma verdade jurídica e social sobre essas famílias consideradas "negligentes".

Não obstante, a ausência de direito à moradia e a segurança alimentar e nutricional aparece na forma da negligência e da desproteção individualizada. Reafirmam-se os acolhimentos por pobreza e insegurança social e alimentar, da significação da "sujeira" como justificativa do "*comportamento negligente*" (sic) tão discursado pelo Conselho Tutelar e pelo

Ministério Público. Opera aqui um processo de grande violação de direitos das famílias com a justificativa de uma hipotética situação de "negligência familiar".

A sequência discursiva do Ministério Público no **Processo 04** foi o seguinte:

Consta que os genitores do bebê são usuários de drogas e que, para subsidiar o vício, vendem os objetos de valor que possuem. [...] com relação à criança, consta que estava muito suja e com forte odor, indicando que estava sem tomar banho há dias. Na ocasião, a genitora foi indagada sobre como fazia para alimentar o infante, já que não possuem fogão, momento em que ela informou que pede alimentos de porta em porta e que a criança ainda se alimenta do leite materno." (PROCESSO 04, 2020)

Nesse trecho analisamos as assimetrias de gênero e um discurso que convoca a mulher como ente responsabilizado, no discurso do Conselho Tutelar só é possível observar um processo de responsabilização da genitora. No discurso do MP podemos analisar "genitores" em substituição à genitora singularizada. Além disso, existem outros relatos no processo por parte da rede de proteção que os genitores em hipótese venderiam objetos pessoais para consumo de substâncias psicoativas, contraditoriamente, não é possível encontrar nenhum relatório de atendimento e acompanhamento por parte de outras instituições da rede de proteção. Assim como os outros processos, analisamos que a tipificação da negligência se apresenta como uma justificativa para o acolhimento por extrema violação de direitos, uma questão que não é só individual da criança, mas coletiva das suas famílias e outras famílias que habitam os recônditos brasileiros, sem acesso aos básicos sociais, à saúde, à assistência social, à previdência social, à habitação, à saneamento básico e todos os outros direitos presentes no Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

No lugar do encaminhamento das famílias para os equipamentos da rede de proteção e da garantia dos direitos, observamos um processo de utilização do discurso da "negligência familiar" como forma de criminalização das famílias com direitos fundamentais violados, ou seja, figuram-se formas discursivas que atuam no recrudescimento da criminalização da pobreza. A sujeira também aparece como uma forma de justificativa da medida, podemos observar expressão como a "casa suja" e o "odor" da criança operam enquanto argumentos e justificativas para manifestação em favor do acolhimento institucional. Assim, coadunam alguns vetores que conformam a produção e a (re)produção social do discurso da negligência familiar - os vetores sociopolíticos e econômicos, que estão explícitos na ausência de acesso

à riqueza socialmente produzida, aos vetores jurídicos e sociais, na forma da judicialização da desproteção social na forma da "negligência familiar" e do próprio Conselho Tutelar na qualidade de representante da sociedade e, os vetores culturais e simbólicos presentes na avaliação do sujo, do desafeto, do profano, do impuro e desorganizado na construção de uma significação que justifique um contexto de negligência familiar.

No **Processo 05** a sequência discursiva do Conselho Tutelar que justifica e significa, ou seja, constrói e atribui sentidos social e culturalmente inscritos é de que o infante "[...] *tinha suas necessidades básicas (saúde, alimentação e moradia) negligenciadas pela mãe.*" (PROCESSO 05, 2020). Nesse último processo que analisamos, o discurso sobre a negligência também está inscrito na ausência da satisfação das necessidades básicas, de acordo com o enunciado "saúde, alimentação e moradia" (sic). Dessa forma, a ausência da garantia dos direitos básicos aparece sob a forma da negligência, da responsabilização das famílias e, sobretudo, da mulher no papel social da mãe, como já pontuamos ao longo do trabalho. Nesse caminho, o desfinanciamento das políticas sociais, o projeto de radicalização neoliberal entra em confluência com o projeto de fiscalização e normatização da pobreza com a singularização das desproteções sociais. Os direitos sociais são negligenciados pela "mãe" e pouco se fala sobre o papel do Estado na satisfação dessas necessidades sociais básicas e na garantia desses direitos sociais.

O discurso do MP no Processo 05 foi de que:

*A criança encontra-se exposta à grave situação de risco, sendo plenamente justificável a medida de acolhimento institucional, fundamentalmente, **porque negligenciado pela genitora no que diz respeito aos direitos fundamentais, em especial, saúde e higiene básica, alimentação, integridade física, psicológica e segurança, bem como devido ao contexto familiar desestruturado.*** (PROCESSO 05, 2020 - grifo nosso)

Analisamos que o discurso da "negligência familiar" aqui também justifica a exposição da criança ao grave risco em decorrência da possível negligência da genitora em relação aos direitos fundamentais da criança. O acolhimento é homologado e o discurso do Ministério Público é bem similar ao discurso do Conselho Tutelar. Da ausência da satisfação das necessidades básicas do infante, da satisfação dos direitos básicos. No entanto, nem a própria genitora tem seus direitos fundamentais garantidos. Em alguns momentos percebemos uma certa alienação tanto do Conselho Tutelar, quanto do Ministério Público de que essas famílias

são atravessadas pelo contexto social e político do país, por um histórico geracional de desproteções sociais e violações graves de direito. Naturalmente, essa "desconsideração" do contexto é parte fundamental da reprodução desse tipo de operação e tipificação, não é apenas um acaso, os silêncios também são presenças e formas de dizer.

Um caminho comum, não só no processo 05, mas também nos outros 04 é a da responsabilização das famílias, sobretudo na forma da mulher, pobre e periférica do seu contexto de desproteção social e violação de direitos. Pela via do governo da infância, observamos uma atuação policalesca de intervenção nas famílias pobres com a justificativa do discurso da "negligência familiar". Além disso, analisamos que o enunciado pelo MP, sobretudo em "*contexto familiar desestruturado*" (sic) mostra de que maneira percepções que consideramos violadoras e positivistas permanecem atuando e incidindo sobre a vida dessas famílias, ou seja, ainda pairam na memória coletiva dos operadores de direitos e dos profissionais que intervêm diretamente nas expressões da questão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho é apenas o esforço de uma aproximação exploratória de como são enunciados os discursos que significam a "negligência familiar" enquanto uma categoria dotada de sentido. Em um esforço de síntese dos seus sentidos, podemos colocar que o primeiro deles aparece na forma da individualização das desproteções sociais na forma da responsabilização das famílias pobres e periféricas, como apontado na tese do "neofamilismo" por (MIOTO, 2015). Esse primeiro é o sentido mais presente nos discursos de "negligência familiar". Esse discurso dimensiona o significado social e político da produção e da (re)produção da negligência familiar, ou melhor, das famílias que são consideradas negligentes - famílias com profundas violações de direitos. Nesse caminho, todo contexto social, histórico e político em que essas famílias, que não são "células abastadas" da ordem societária como desejou o pensamento conservador, produzem e se reproduzem, é obliterado em nome da responsabilidade protetiva privada imputada às famílias no contexto judiciário. Nessa perspectiva, esse discurso tem como ancora as transformações operadas no neoliberalismo e dos seus desdobramentos nas formações ideológicas e discursivas que são convocadas nas políticas sociais e, sobretudo, nas políticas de proteção à infância e adolescência.

Um segundo discurso em torno da "negligência familiar" é produzido a partir da mobilização de elementos culturais e simbólicos. Esse discurso circula em torno das expectativas que são depositadas na instituição familiar e de todos os mitos em torno da sua estrutura que circulam o imaginário social. Afinal, podemos observar uma série de categorizações que indicam essa percepção, elementos como: disfuncional, desestruturado, desvio e patológico são constantemente convocados para justificação da tipificação da negligência familiar. Esse segundo sentido coaduna tanto os vetores universalizantes da estruturação da sociedade capitalista e das desigualdades, como o reatualiza com novas interpretações oriundas da singularidade dos sujeitos profissionais que intervêm nas possíveis situações de negligência. Assim, dimensiona elementos da subjetividade dos operadores da proteção à infância, bem como da memória coletiva em torno da ideia de instituição familiar, das refrações e resquícios de epistemologias conservadoras e da inscrição cultural de alguns binômios, como: proteção-desproteção, afeto-desafeto, estrutura-desestrutura, negligência-zelo e pureza-perigo.

Não obstante, devemos considerar que os processos do ano de 2020 acontecem no contexto da pandemia do Covid-19. Uma crise sanitária sem precedentes na história do Brasil e do mundo, que computou transformações não só no campo econômico e político, mas transformações no campo da sociabilidade. Apesar disso, optamos por não realizar um recorte explícito, afinal, os processos estão em crescimento exponencial desde 2013, dessa forma, a pandemia do Covid-19, naturalmente, recrudescer desproteções sociais, no entanto, não foi ele o responsável pelo aumento dos acolhimentos institucionais que estão em crescimento há aproximadamente setes anos no Fórum em que realizamos esta pesquisa.

O tempo presente é de grandes desafios para o Serviço Social no contexto brasileiro e mundial. Tempos de avanço do conservadorismo e das faces da criminalização, patologização da pobreza e da militarização da vida. Nesse cenário brutalizante e em seus mais variados espaços sócio-ocupacionais, o Serviço Social tem um papel fundamental no desvelamento do significado sócio-histórico, político e cultural do discurso da "negligência familiar" e construir espaços para sua apreensão crítica enquanto uma categoria, para além da sua aparência superficial e das discursividades moralizantes e conservadoras, mas na restituição dos nexos que permitem sua inscrição no cenário da luta de classes e das correlações de força que se

materializam através da linguagem, dos ditos e dos silenciados. Afinal, "[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta. [...]" (FOUCAULT, 1996, p.10). Pelo tamanho do trabalho e o percurso teórico-metodológico proposto pela pesquisa, optamos por não discutir profundamente aqui esse elemento, apesar disso, ele é fundante para o confronto dessa realidade e para construção de estratégias profissionais, éticas e políticas para o enfrentamento dessas repetições e produção de rupturas críticas na ordem do discurso hegemônico na sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ALMEIDA, M. R.; GOMES, R. M. Medicalização social e educação: contribuições da teoria da determinação social do processo saúde-doença. **Nuances: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente/SP, v. 25, n. 1, p. 155-175, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.14572/nuances.v25i1.2728>.

BAKHTIN, M. M. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

CANDIDO, A. The Brazilian family. In: LYNN SMITH, T. E; MARCHANT, A. **Brazil: portrait of half a continent**. New York: Dryden, 1951, p. 291-312.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo: ensaio sobre a noção de poluição e tabu**. São Paulo: Perspectiva, 1976.

FÁVERO, Eunice T.; VITALE, Maria Amália; BAPTISTA, Myrian Veras (Orgs). **Famílias De Crianças E Adolescentes Abrigados: Quem São, Como Vivem, O Que Pensam, O Que Desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

MIOTO, R. C. CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. Campinas: Pontes, 1999. 100 p.

----- **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. Campinas: Edunicamp, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola, São Paulo - SP, 2008.

----- **Nascimento da clínica, O – 7. ed. / 2011 7. ed.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. xviii, 231 p

GADET, Françoise et al. **Por uma análise automática do discurso:** uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1990.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso:** estrutura ou acontecimento. 2. ed. Campinas: Pontes, 1997.

----- **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1988.

SAMARA, E. M. O Que Mudou na Família Brasileira? Da Colônia à Atualidade. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002.